



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01988/15

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena. Autarquia Previdenciária. Pensão Vitalícia. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00180/15

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade de Pensão Vitalícia concedida à Senhora Zilda Firmino Pequeno, beneficiária do servidor falecido Francisco Domiciano Teixeira Firmino, cujo óbito se deu na atividade, Professor Polivalente, com matrícula de nº 1419, lotado na Divisão de Educação e Cultura.

Em análise exordial (fls. 40/41), a DIAPG verificou as seguintes inconformidades: a) Ausência do ato concessório da Pensão; b) Ausência de comprovação da publicação do ato; c) Erro nos cálculos proventuais, uma vez que a pensionista tem direito a perceber 100% do valor pago ao ex-servidor.

A Auditoria recomendou a notificação do gestor previdenciário, que não apresentou defesa. Ante a inércia da autoridade, que deixou escoar os prazos, o relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, voto pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: apresentar ato concessório e respectiva publicação em órgão oficial de imprensa; e regularização dos cálculos proventuais.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01988/15, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para o atual presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena, sob pena de multa, atender à recomendação da Unidade Técnica: apresentar ato concessório e respectiva publicação em órgão oficial de imprensa; e regularização dos cálculos proventuais.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO